



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 14/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: [REDACTED]	CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]	UF: MG
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: [REDACTED]	CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]	UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: [REDACTED]	Área Total (ha): 0,23200 m ²
Registro nº 24.715, Livro 2,	Município/UF [REDACTED]

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,076495	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,076495	ha	23 K	616110,97	7784164,26

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção residência unifamiliar	0,076495

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,076495

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	13,53	m ³
Madeira	Nativa	1,04	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2021

Data da vistoria: 30/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: NÃO HOUVE

Data do recebimento de informações complementares: NÃO HOUVE

Data de emissão do parecer técnico: 15/02/2022

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,076495 ha, no Lote 37A da Quadra 02, situado no Condomínio Arvoredo zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**2.1. Imóvel Urbano - Lote**

A Propriedade possui registro matrícula nº 24.715, Livro 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, referente ao lote Lote37A da Quadra 02 e possui área total de 0,232300 ha, no Bairro/Condomínio Arvoredo, zona urbana do município de Nova Lima.

2.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com árvores nativas de médio porte em sua maioria. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de **0,076495** ha desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de **13,53 m³** de lenha de origem nativa e 1,04 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23118057

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 pagamento realizado em 06/10/2021

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 74,71 pagamento realizado em 06/10/2021

3.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Inserida na APA Sul.
- Zona de amortecimento de UC: Monumento Natural Municipal Morro do Pires e Monumento Natural Municipal Serra do Souza
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento desta UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

3.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

3.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 30/11/2021, e esteve presente o consultor ambiental Marcos Birchal de Moura

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

3.3.1. Características físicas:

-**Topografia:** A topografia da área é ondulada, apresentando uma declividade 17,89 graus, com base nas curvas de nível disponíveis no site <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-**Solo:** A área correspondente ao Condomínio Arvoredo e seu entorno estão fisicamente sobre o substrato de rochas do Supergrupo Rio das Velhas, Grupos Nova Lima e Maquiné e do Supergrupo Minas, como quartzitos e calcários do Grupo Itabira e filitos do Grupo Piracicaba

-**Hidrografia:** O referido lote não possui área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3.2. Características biológicas

-**Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas de médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: *Piptocarpha macropoda* (Pau fumo); *Zanthoxylum roifolium* (Maminha de Porca); *Campomanesia guaviroba* (Gabirola); *Copaifera langsdorffii* (Copaíba); *Myrcia tomentosa* (Aubl.) DC (Goiaba-brava); *Casearia sylvestris* Sw (Guaçatonga); *Cupania vernalis* (Camboatá vermelho); *Piptadenia gonoacantha* (Pau Jacaré); *Nectandra oppositifolia* (Canela ferrugem); *Myrciaria floribunda* (Cambuí); *Cyrtanthus antisyphilitica* (Ipê verde); *Guazuma ulmifolia* (Mutamba); *Astronium graveolens* (Guaritá); *Luehea grandiflora* (Açoita cavalo); *Myrcia venulosa* (Guamirim); *Protium heptaphyllum* (Amescla) e *Ocotea corymbosa* (Canela fedida) dentre outras espécies relacionadas no Censo Florestal. Segundo censo florestal, não foi constatado presença da espécie da flora ameaçada de extinção que conste da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014).

-**Fauna:** Com relação à fauna, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. Houve relatos da presença de vestígios de alguns animais tais como: *Euphractus sexcinctus*; *Agouti paca*; *Callitrix sp*; *Furnarius rufus*; *Columbina squammata*; *Aramides sp*; *Cariama cristata*; *Aratinge leucophthalma*; *Caracara plancus*; *Phacellodomus rufifrons*; *Tropidurus torquatus* e *Tupinambis teguixius*.

3.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

4. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,076495 ha correspondente a 32,93 % da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

4.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,076495 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio Arvoredo, lote 37A, quadra 02, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

6. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de **0,076495** ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 13,53 m³ de lenha de origem nativa, e 1,04 m³ de madeira de floresta nativa a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de **0,076495** ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,155805 ha

A área de compensação está distribuída entre a área de preservação de 0,069690 ha (30% do terreno) e os 0,0861,15 ha da área remanescente no terreno, obtida após o desconto da área de supressão (0,076495 ha) e da área de preservação (0,069690 ha).

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,155805 ha no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

7.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,069690 ha. A proposta apresentada define a preservação de 0,069690 ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de **30 %** da vegetação de mata atlântica em estágio médio não está sobreposta à área de preservação permanente, conforme previsão da Nota Jurídica SEMAD/ASJUR Nº 147/2018. No entanto a Área de Preservação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de compensação prevista no art. 17 da Lei 14.428/06. Esta forma de sobreposição é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF Nº 03/2015: "Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 173/2004, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser

preservada (§ 1º, do art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.”.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 24.715 L 02 do Registro de Imóveis de Nova Lima , após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente deverá recolher a Taxa de Reposição Florestal, após a aprovação deste parecer único.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ COPAM / URC ☐ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez
MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 17/02/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42211994** e o código CRC **538B16CA**.

